

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000/2001

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros** e os seguintes sindicatos: **Sindicato do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia**, **Sindicato dos Trabalhadores na indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Para, Amazonas e Maranhão**, **o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Estado do Rio Grande do Norte**, **o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro**, **o Sindicato dos Petroleiros no Norte Fluminense**, doravante denominados **SINDICATOS**, e do outro lado, a **Halliburton serviços ltda.**, inscrita no **C.G.C. (MF) sob o n.º 29.504.214/0001-87**, com sede na praia do Flamengo, n 200, 23 andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **EMPRESA**, representados, cada um, pôr seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 - A Empresa reconhece os **SINDICATOS**, como representantes dos seus empregados que trabalham no Brasil, e **EMPRESA** e **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de setembro continua estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 - A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de setembro de 2000, o piso salarial de R\$320,00(trezentos e vinte reais), para toda categoria.

Parágrafo único - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2000, obedecerão a escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 04 - A **EMPRESA** concederá em 1º de setembro de 2000, reajuste variável, conforme as seguintes faixas salárias:

- Até R\$ 2.500,00 de Salário Base, 8%(oito por cento);
- Acima de R\$ 2.501,00 de Salário Base, 7%(sete por cento).

CLÁUSULA 05 - A **EMPRESA** observará a Lei vigente no tocante à correção dos salários.

CLÁUSULA 06 - A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo único - A **EMPRESA** concederá o adiantamento de 50%(cinquenta inteiros por cento) da remuneração líquida estimada no dia 15(quinze) respectivo ou dia útil subsequente, para desconto integral no pagamento normal dos salários.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 07 - A **EMPRESA** pagará 30% (trinta inteiros por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem, nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Parágrafo único - Estão incluídos no *caput* da cláusula acima, os técnicos químicos, que passaram de Insalubridade para Periculosidade.

CLÁUSULA 08 - A **EMPRESA** concederá aos seus empregados gratificação de férias da ordem de 100% (cem inteiros por cento) sobre o salário base do mês pago, por ocasião das férias.

CLÁUSULA 09 - A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 - A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais (inclusive invalidez permanente) sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 11 - A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por doença ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica sem custo para os empregados e Odontológica com os empregados arcando com 20%(vinte inteiros por cento).

Parágrafo único - O plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(as), esposo(a) e companheiro(a).

CLÁUSULA 12 - A **EMPRESA** se compromete a fornecer quando solicitado pelo trabalhador, a cópia da apólice de seu seguro e do contrato de Assistência Médica e Odontológica.

CLÁUSULA 13 - A **EMPRESA** e o **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos Serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 14 - O Aviso de Dispensa deverá ser pôr escrito, contra recibo, com a especificação se o período de Aviso Prévio será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 15 - A **EMPRESA** fornecerá os atestados de afastamento e de salários, ou outros para a Previdência, sempre que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 16 - A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante até 5(cinco) meses após o parto nos termos do estabelecido na letra b inciso h, do art.10 das disposições transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 17 - A **EMPRESA** garante emprego e salário, pôr um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 18 - A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional , contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 19 - A **EMPRESA** assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da **EMPRESA**, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 20 - Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro - A empresa pagará conforme a lei todos feriados trabalhados Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA 21 - A empresa substituirá o regime de sobreaviso pelo regime normal com HE variáveis e HE fixas em média de 80 horas para os operadores.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 22 - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o Exame Médico Demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o

último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 23 - Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 24 - A **EMPRESA** permitirá a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA 25 - A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário DSS-8030, bem como do laudo técnico, assim como a relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o INSS.

CLÁUSULA 26 - A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao **SINDICATOS**, no prazo de 24(vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho(C.A .T.).

CLAUSULA 27 - A **EMPRESA**, providenciara a lavagem do fardamento dos seus empregados que trabalham na área operacional.

CLAUSULA 28 - A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1(um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLAUSULA 29 - A **EMPRESA** manterá, durante as operações, material necessário à prestação de primeiros socorros, e pessoal treinado para esse fim.

CLAUSULA 30 - A **EMPRESA** , realizara Exames Médico em todo empregado pôr ocasião da aposentadoria, observada a orientação do órgão de saúde da **EMPRESA**. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na **EMPRESA**, correrão pôr conta da mesma.

CLAUSULA 31 - Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da **EMPRESA**, todos os custos com o tratamento e medicação necessária, serão custeados pela **EMPRESA**.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 32 - Fica assegurado ao delegado sindical eleito conforme a Lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto

pôr falta grave devidamente comprovada na forma da Lei, extinção da atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo primeiro - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada uma de suas bases operacionais no Brasil (Bahia, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro).

CLÁUSULA 33 - A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado pôr escrito pelo **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA 34 - As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA**, serão realizadas nos **SINDICATOS**.

Parágrafo único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução Normativa MTPS/SNT Nº2, de 1992:

A - cópia autenticada do exame medico demissional de que trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

B - entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme prevista na lei 9032/95, artigo 58, § 4º, c/c lei 9528/97;

C - cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR 9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

CLAUSULA 35 - A **EMPRESA** garantira livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS**.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 36 - A **EMPRESA** se compromete, em um prazo de 90(noventa) dias, apresentar para o **SINDICATOS**, o atual Plano de Cargos e Salários(P.C.S.), da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 37 - As partes signatárias do presente instrumento, se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 38 - O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1º de setembro de 2000 até 31 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 39 - Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, não haverá prorrogação do mesmo, podendo as partes ora acordantes negociar a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 40 - Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 41 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da C.L.T..

CLÁUSULA 42 - Conforme disposto no art. 614 da C.L.T., 1 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado nas Delegacias Regionais do Trabalho de Salvador, Rio de Janeiro, Manaus e Belém, além do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA 43 - As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA 44 - Ficam mantidas todas as Cláusulas dos Acordos e Sentenças anteriores, desde que não prejudiquem o atual Acordo.

CLÁUSULA 45 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2000

HALLIBURTON SERVICOS LTDA

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETRÓLEIROS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO/PETROLEIRO DO
ESTADO DA BAHIA**

SINDEPETRO/RN

SINDIPETRO/NF

SINDIPETRO/RJ

SINDIPRTRO/PA